



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA REDACIONAL AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO
DE LEI Nº 043/2025**

Súmula: Altera a redação de dispositivos do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 1º O artigo 2º, I: do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Leia-se:

do produto das multas administrativas ambientais aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 2º O artigo 4º, III: do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do - CMSBA, conforme artigo. 15 desta lei.

Leia-se:

Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do CMSBA, conforme artigo 15 desta lei.

Art. 3º O artigo 14 do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Onde se lê:

Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - **CSMBA** do Município de Tamarana, órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo** na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Leia-se:

Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - **CMSBA** do Município de Tamarana, órgão colegiado de caráter **consultivo e deliberativo** na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 4º O artigo 15, IV: do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Estudar e **propor normas**, procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

Leia-se:

Estudar e **propor diretrizes e recomendações** para a proteção ambiental do Município;

Art. 5º O artigo 15, XI: do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Participar, opinar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

Leia-se:

Participar e opinar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

Art. 6º O artigo 16 do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

O controle social será exercido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL - CMSBA por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentarias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Leia-se:

O controle social será exercido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL - CMSBA por meio da análise de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentarias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 7º O artigo 23 do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Leia-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º O artigo 25 do Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei nº 043/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Onde se lê:

Em quarenta e cinco dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno.

Leia-se:

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da eleição da diretoria, será elaborado o regimento interno.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda redacional tem por finalidade promover o aprimoramento técnico e a adequação formal do texto do projeto que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, assegurando maior clareza, precisão terminológica e uniformidade na redação normativa.

A apresentação desta emenda decorre, inclusive, de solicitação formulada pela Procuradora Jurídica, no exercício de sua função de assessoramento técnico-legislativo, visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e à correção de aspectos formais do texto da proposição.

No processo legislativo, as emendas redacionais possuem caráter estritamente técnico, destinando-se a corrigir impropriedades de linguagem, harmonizar expressões e ajustar a estrutura textual da proposição, sem, contudo, alterar o conteúdo material ou o alcance jurídico da norma. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo para aperfeiçoar a qualidade da técnica legislativa e garantir maior compreensão do texto normativo.

Nesse contexto, a presente emenda busca apenas aperfeiçoar a forma redacional da proposição, mantendo integralmente a finalidade do projeto, que é fortalecer a política pública municipal de saneamento básico e gestão ambiental por meio da criação de mecanismos institucionais de financiamento e de participação social, representados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e pelo Conselho Municipal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Dessa forma, a emenda contribui para a melhoria da técnica legislativa do texto, preservando seu conteúdo normativo e garantindo maior segurança jurídica e transparência na futura aplicação da norma.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz

Relatora

Geraldo dos Santos Carré

Presidente

João Maria Claro dos Neto

Membro